

FREGUESIA DE BELÉM

PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

NOTA JUSTIFICATIVA

Para cumprimento do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), submetemos à Assembleia de Freguesia o projecto de Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças aprovado pela Junta através da sua deliberação tomada na sua reunião de 3 de dezembro de 2013.

O presente projecto de regulamento visa suprir a necessidade legal no sentido de garantir as condições para a cobrança de taxas no quadro da agregação de freguesias.

Ambas as freguesias conforme o estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procederam à fundamentação económico-financeira do valor das taxas. Não havendo ainda dados da agregação segue-se a recomendação da DGAL no sentido de se optar pela menor taxa praticada nas duas freguesias agregadas, o que em princípio garante que o seu valor não ultrapassará os custos respetivos.

Por outro lado há que incorporar na tabela de taxas os valores correspondentes aos novos licenciamentos e serviços e que constam da tabela municipal, os quais, por sua vez, também foram sujeitos a fundamentação económico-financeira por parte da Câmara Municipal de Lisboa.

Os valores que constam do presente Regulamento e Tabelas Geral de Taxas, Licenças e Preços, estão assim sustentados.

Até à assembleia de dezembro de 2014 apresentar-se-á uma nova proposta que já terá em conta a realidade concreta da União.

REGULAMENTO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Preços e respetiva tabela em vigor na Freguesia de Belém.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

1 – Em conformidade com o disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 23.º e 24.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, dos artigos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, é aprovado o Regulamento e tabela geral de taxas, licenças e preços em vigor na Freguesia de Belém

2 - O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, licenças e preços, fixando os respetivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

3 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

4 – O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

5 – O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

6 – Os preços são os valores a pagar como contraprestação pela venda de um bem, objecto de oferta e procura, colocado no mercado e propriedade do município

7 - Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efectuadas com peritos estranhos à Freguesia de Belém, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta da Freguesia de Belém.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, pela prestação concreta de um serviço público (taxa de prestação de serviços públicos), pela utilização privativa de um bem do domínio público (taxa de utilização), ou pela remoção de um obstáculo jurídico à actividade de um particular.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Incidência

1 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano
- e) pelas actividades de promoção do desenvolvimento local
- f) pelas actividades de promoção dos tempos livres na vertente da educação e ação social

2 - O pagamento do preço é exigível, nomeadamente:

- a) Pelo fornecimento de fotocópias e venda de livros, anuários e similares, propriedade da freguesia;

- b) Pelo fornecimento de documentos ou manuais contendo legislação, designadamente regulamentos e posturas;
- c) Pela venda de bens móveis, propriedade da freguesia, passíveis de ser objecto de contrato de direito privado;
- d) Pelo fornecimento de cadernos de encargos.

Artigo 4.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, por deliberação da Junta.
- 3 – A Assembleia pode, por proposta da Junta, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

1 - A Junta cobra taxas relativas a:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamentos diversos e registo de canídeos;
- c) Mercados e feiras;
- d) Atividades sociais, educativas, culturais e recreativas;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Valores das Taxas

As taxas constam da tabela anexa e correspondem ao valor mais baixo praticado nas freguesias de Santa Maria de Belém e São Francisco Xavier até à agregação, salvo no caso das taxas relativas a novas competências em que o valor corresponde ao da tabela do município.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 6.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta.

Artigo 7.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 8.º Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 - Sempre que a licença do caniêdo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente, nos termos do artigo 9.º, e fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º

Licenças e autorizações, caducidade

1 - As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo, ou tal estiver previsto em regulamento específico.

2 - As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto no regulamento, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

4 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 10.º

Preparos

1 - Pode a Junta estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

Artigo 11.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Revisão

O presente tem um carácter provisório devendo ser revisto até final de 2014.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de Janeiro de 2014.

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PREÇOS

(valores em Euros)

Taxas de Secretaria

Atestado – cidadão eleitor	€ 0,25
Atestado – outros cidadãos	€ 3,00
Certificação de fotocópias – até 9 páginas	€ 5,00
Certificação de fotocópias – por cada página adicional	€ 1,00

Licenciamentos

Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

Taxa de registo	€ 1,50
Categoria A – Cães de companhia	€ 6,00
Categoria B – Cães com fins económicos	€ 6,00
Categoria C – Cães para fins militares, policia e segurança pública	isento
Categoria D – Cães para Investigação Científica	isento
Categoria E – Cães de caça	€ 6,00
Categoria F – Cães guia	isento
Categoria G – Cães potencialmente perigosos	€13,20
Categoria H – Cães perigosos	€13,20

Aos licenciamentos aqui não expressos aplicam-se a taxas municipais

Taxas de ocupação de espaços da freguesia

Taxas Espaço Ecológico

Pessoas singulares residentes na freguesia, ou instituições sem fins lucrativos da freguesia	€50
Pessoas singulares não residentes na freguesia, ou instituições sem fins lucrativos não da freguesia	€ 100
Pessoas colectivas com fins lucrativos da freguesia	€ 150
Outros	€ 250

Taxas Centro Social**Auditório, pátio interior e espaço copa**

Período	Horas	Regime aplicável	Individual Freguês (exclui auditório)	Individual outro (exclui auditório)	Entidade sem fins lucrativos freguesia	Entidade sem fins lucrativos fora da freguesia	Entidade com fins lucrativos freguesia	Entidade com fins lucrativos fora da freguesia
2ª a 6ª	9-18	Dias úteis – período funcionamento	75	150	150	200	250	350
2ª a 6ª	9-13	Dias úteis – manhã	50	100	100	150	200	300
2ª a 6ª	14-18	Dias úteis – tarde	50	100	100	150	200	300
2ª a 6ª	18-24	Dias úteis – noite	75	150	125	175	225	325
2ª a 6ª	9-24	Dias úteis – completo	100	200	200	300	350	450
Sábado e Domingo	9-13	Fim de Semana – manhã	50	100	100	150	200	300
Sábado e Domingo	14-18	Fim de Semana – tarde	50	100	100	150	200	300
Sábado e Domingo	18-24	Fim de Semana – noite	75	150	125	175	225	325
Sábado e Domingo	9-24	Fim de Semana – completo	100	200	200	300	350	450
Utilização Sala Multiusos	Acresce 25%							

Taxas Educação**Taxas mensais**

CAF JI (8:00/17:30) Escalão A	€ 5,00
CAF JI (8:00/19:00) Escalão A	€10,00
CAF JI (8:00/17:30) Escalão B	€15,00
CAF JI (8:00/19:00) Escalão B	€30,00
CAF JI (8:00/17:30) Escalão C	€25,00
CAF JI (8:00/19:00) Escalão C	€50,00
CAF 1º Ciclo (8:00/9:15) Escalão A	€ 5,00
CAF 1º Ciclo (8:00/19:1) Escalão A	€ 7,00
CAF 1º Ciclo (8:00/9:15) Escalão B	€10,00
CAF 1º Ciclo (8:00/19:1) Escalão B	€20,00
CAF 1º Ciclo (8:00/9:15) Escalão C	€15,00
CAF 1º Ciclo (8:00/19:1) Escalão C	€30,00

Taxas Feiras

Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato

Feirantes fixos, por módulo, de Novembro a Abril	€ 8,00
Feirantes fixos, por módulo, de Maio a Outubro	€10,00
Feirantes ocasionais, por módulo	€15,00
Nos lugares de topo, espaço extra (conforme nº 5 do art.º 3º do regulamento)	€ 2,00

